

GOVERNO TEMER QUER ACABAR COM A APOSENTADORIA

CNTE CONVOCA GREVE GERAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/16, enviada pelo presidente golpista Michel Temer para aprovação no Congresso Nacional, consiste em privatizar a Previdência Social, tornando as regras para a aposentadoria tão difíceis de serem alcançadas, que o/a trabalhador/a se sentirá obrigado/a a contratar planos de aposentadoria – tal como já faz com a saúde – junto às instituições privadas. Isso, claro, se tiver condições financeiras para tanto.

E o governo MENTE ao alardear déficit na previdência, que é apenas uma das áreas da seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social.

VEJA OS NÚMEROS DE RECEITA E DESPESA DA SEGURIDADE, QUE TEVE SALDO POSITIVO DE R\$ 11 BILHÕES EM 2015

(Fonte: Anfp/2015)

RECEITAS (2015): R\$ 694 bilhões		DESPESAS (2015): R\$ 683 bilhões	
Contribuição previdenciária	R\$ 352,6 bi	Benefícios previdenciários	R\$ 436,0 bi
Cofins	R\$ 200,9 bi	Benefícios assistenciais	R\$ 41,8 bi
CSLL	R\$ 59,7 bi	Bolsa Família e outros	R\$ 26,9 bi
Pis/Pasep	R\$ 53,0 bi	Saúde	R\$ 102,2 bi
Entidades de Seguridade	R\$ 20,0 bi	Benefícios FAT	R\$ 48,2 bi
Outras contribuições	R\$ 7,8 bi	Outras despesas	R\$ 27,9 bi

Estão fora da contabilidade das receitas da Seguridade os débitos/sonegação junto à previdência (R\$ 350 bilhões em 2015), as renúncias fiscais (desonerações) na ordem de R\$ 56,4 bilhões em 2016 e as desvinculações da União (DRU) que somam mais de R\$ 100 bilhões ao ano. Ou seja: a Previdência sozinha possui déficit muito em razão do que o Governo deixa de arrecadar, mas quando é analisada em conjunto com as receitas da Seguridade – como manda a Constituição Federal – observa-se saldo positivo.

CONFIRA COMO FICARÁ SUA APOSENTADORIA, CASO A PEC 287/16 SEJA APROVADA

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)		REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)	
	Limites atuais	Proposta da PEC 287	Limites atuais	Proposta da PEC 287
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Idade: não exige Tempo de contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher *Professores da educação básica e rurais: 5 anos a menos	Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e estabelece idade mínima de 65 anos para homens e mulheres. Elimina a redução de 5 anos para professores e rurais, com regra de transição.	Idade: 60 anos – homem 55 anos – mulher Tempo de contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher *Professores da educação básica e rurais: redução em 5 anos na idade e no tempo contributivo.	Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e aumenta a idade mínima de homens e mulheres para 65 anos. Mantém a necessidade de comprovar vínculo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. Elimina a redução de 5 anos para professores e rurais, com regra de transição.
Contribuição mínima	180 contribuições (15 anos)	300 contribuições (25 anos)	Não exige	300 contribuições (25 anos)
Regra de transição		Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% sobre a contribuição que falta para completar 35 anos (homem) e 30 anos (mulher). Professores da educação básica e rurais: aplica pedágio de 50% sobre o que falta para 30 e 25 anos de contribuição, homem e mulher, respectivamente.		Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% sobre a contribuição que falta para completar 35 anos (homem) e 30 anos (mulher). Professores da educação básica e rurais: aplica pedágio de 50% sobre o que falta para 30 e 25 anos de contribuição, homem e mulher, respectivamente.
Base de cálculo	Média de 80% dos maiores valores de contribuição	Média de todos os valores de contribuição (inclusive os menores, o que reduzirá o benefício da aposentadoria).	Regras de integralidade e paridade para ingressantes até dez/2003. Regras mantidas para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na promulgação da Emenda. Esses não terão perdas no cálculo. Regras extintas para quem tem menos de 50 anos (se homem) e de 45 (se mulher) na promulgação da Emenda. Vale a regra para quem ingressou após jan/2004.	Regras mantidas para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na promulgação da Emenda. Esses não terão perdas no cálculo. Regras extintas para quem tem menos de 50 anos (se homem) e de 45 (se mulher) na promulgação da Emenda. Vale a regra para quem ingressou após jan/2004.
Cálculo do valor	70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais favorável.	Revoga o fator previdenciário e a fórmula 85/95 e aplica a regra de 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Em suma: reduz o benefício!	Depende da data de ingresso no serviço público.	Para quem está fora da transição ou ingressou a partir de jan/2004, 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Reduz o benefício!
Aposentadoria especial do magistério (em extinção)	5 anos a menos no tempo de contribuição em relação aos demais trabalhadores do RGPS.	Mantida apenas para professor com 50 anos ou mais de idade e professora com 45 anos ou mais (regra de transição)	5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição em relação aos demais servidores públicos filiados aos RPPSs.	Mantida apenas para professor com 50 anos ou mais de idade e professora com 45 anos ou mais (regra de transição)
Acúmulo de aposentadoria e pensão	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.

Aplicação da nova regra geral

Gênero	Idade Mínima para Aposentaria	Tempo de Contribuição	Salário Base
Homem e Mulher	65 anos	49 anos	51% + 49% = 100%
		45 anos	51% + 45% = 96%
		40 anos	51% + 40% = 91%
		35 anos	51% + 35% = 86%
		30 anos	51% + 30% = 81%
		25 anos	51% + 25% = 76%

A reforma impede a concessão de qualquer benefício de aposentadoria antes de **65 anos de idade e 25 anos de contribuição**. Em termos práticos, a aposentadoria aos 65 anos e pelo teto dos proventos – até o limite do INSS – só será possível para quem ingressar no trabalho (público ou privado) aos 16 anos de idade e não deixar de contribuir um único mês sobre o valor do benefício do INSS. Algo praticamente impossível para a maioria da população, sem contar o crime que é cometido contra a juventude.

Aplicação da regra geral de transição

Gênero	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo que falta pela regra atual	Pedágio (+50%) PEC 287
Homem	50 anos	25 anos	10 anos	15 anos
Mulher	45 anos	20 anos	10 anos	15 anos

A transição é válida somente para a comprovação do tempo de contribuição (pedágio), não se aplicando ao cálculo e ao valor das aposentadorias, que seguirão as novas regras da PEC 287 (ver linha "Base de Cálculo" no quadro ao lado).

Regra de transição para a aposentadoria especial do magistério

Gênero	Idade	Tempo de Contribuição	Idade que resta	Tempo de Contribuição que resta na regra atual	Tempo de Contribuição com pedágio
Homem	50 anos	25 anos	5 anos	5 anos	7,5 anos
Mulher	45 anos	20 anos	5 anos	5 anos	7,5 anos

OBS: Sempre será preciso cumprir o maior tempo restante entre a idade e o tempo de contribuição. Cerca de 70% dos docentes em atividade nas escolas públicas e privadas perderão o direito à aposentadoria especial.

Docentes abaixo das idades de corte (50 anos homens e 45 anos mulheres)

Gênero	Idade	Tempo de contribuição cumprido	Tempo de contribuição pendente na atual regra	Idade pendente na atual regra	Tempo de contribuição que restará a cumprir com a PEC 287	Idade a cumprir com a PEC 287
Homem	49 anos	25 anos	5 anos	6 anos	24 anos	16 anos
Mulher	44 anos	20 anos	5 anos	6 anos	29 anos	21 anos

OBS: Caso a professora do exemplo acima se aposente aos 65 anos de idade, ela terá direito a 92% do salário base (proventos da aposentadoria), pois não terá completado 49 anos de contribuição. Pela regra atual, teria direito a 100% dos proventos num tempo mais curto e numa base de cálculo que também lhe é mais benéfica.

Simule as regras atuais e da PEC 287 no "Aposentômetro" da CUT: www.cut.org.br

PRESSIONE SEU DEPUTADO/A E SENADOR/A A VOTAR CONTRA O DESMONTE DA PREVIDÊNCIA.

PROCURE SEU SINDICATO E PARTICIPE DA GREVE GERAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, COM INÍCIO EM 15 DE MARÇO.